



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.182/2005

Dispõe sobre abono pecuniário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído um abono pecuniário a ser concedido, no ano de 2005. Aos Profissionais do Magistério.

Parágrafo único – São considerados Profissionais do Magistério aqueles que exercem atividades de Docência e os que oferecem Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Direção e Supervisão do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O abono pecuniário de que trata o “caput” deste artigo é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo Município.

Art. 3º - O valor do abono pecuniário de que trata esta Lei, o dia e o mês para pagamento, serão determinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que observará a capacidade orçamentária e financeira para sua concessão e os limites de aplicação dos recursos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 14 de novembro de 2005

CARLOS ROBERTO MARQUES
Prefeito Municipal